

4



Tendo em vista a 2ª Alteração do Estatuto desta Fundação, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.10.2008, consolida-se o estatuto nas páginas seguintes, passando este a vigor com as seguintes cláusulas:

“FUPASC- FUNDAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA CRUZ DO SUL.”

SERVIÇOS REGISTRIS E NOTARIAS
José Luiz Barros - Oficial
Rafael Luis Bellini - Substituto

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação para Proteção Ambiental de Santa Cruz do Sul, FUPASC, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sede e foro na cidade e comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, sendo indeterminado o prazo de duração, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - Constituem os objetivos principais da Fundação: (a) a proteção do meio ambiente, para tanto podendo adquirir e arrendar imóveis, visando centralizar o depósito de resíduos em geral, desenvolvendo projetos de armazenamento e remanejamento destes resíduos, visando sua utilização e comercialização, (b) o desenvolvimento de projetos de pesquisas relativas à proteção do meio ambiente e à conservação das áreas verdes, bem como dos mananciais de água que abastecem o município

Parágrafo Único: A Fundação poderá, ainda, contratar a prestação de serviços com terceiros técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

Art. 3º - A Fundação, para consecução de seus objetivos, poderá participar de instituições fora da região, destinadas à execução de suas finalidades, bem como estimular, apoiar, firmar convênios ou contratos e, ainda, articular-se pela forma



SERVIÇO DE TESTAMENTOS E NOTARIAS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luis Bellini - Substituto

conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham finalidades análogas.

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação é constituído, no momento de sua criação, por um fundo, instituído por seus membros, no montante de R\$ 5.498,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul, Agência 340, conta corrente nº 06.044044.0-7, e será constituído, ainda, pelos bens móveis, imóveis e contribuições que lhe forem doados, legados ou por si adquiridos, livres de qualquer ônus.

Art. 5º- Os bens, direitos e rendimentos da Fundação serão utilizados ou aplicados na consecução de seus objetivos.

Art. 6º - São recursos financeiros da Fundação: (a) ajudas financeiras de qualquer origem, nacional ou estrangeira, (b) doações e legados, (c) produtos das operações de crédito internas ou externas para financiamento de suas atividades, (d) remuneração que receber por serviços prestados a pela comercialização de resíduos, (e) rendas em seu favor constituídas por terceiros, (f) as rendas patrimoniais, (g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, (h) rendimentos de serviços de qualquer natureza, (i) os saldos de exercícios financeiros anteriores, (j) os resultados dos empreendimentos que criar dentro dos objetivos da Fundação.

Art. 7º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus mantenedores ou administradores, instituidores, ressalvados os que são seus empregados, e não remeterá lucros ou dividendos ao exterior, sendo que todas as rendas serão utilizadas na manutenção, desenvolvimento e consecução dos objetivos da Fundação.



SERVIÇOS REGISTRAS E NOTARIAS
José Carlos Bordini - Oficial
Rafael Carlos Bordini - Substituto

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Art. 8º - São Órgãos da administração da Fundação: (a) a Assembléia Geral, (b) o Conselho Deliberativo, (c) a Diretoria Executiva.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Fundação e será integrada pelos instituidores e mantenedores.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será convocada mediante notificação pessoal, enviada sob protocolo, ou registro postal, ou ainda, por edital publicado com antecedência mínima de vinte (20) dias, em jornal de circulação municipal de Santa Cruz do Sul. Será dada ciência do ato ao representante local do Ministério Público Estadual.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral: (a) deliberar sobre a alienação e permuta de bens imóveis e a aceitação de doações ou legados com encargo; (b) conhecer ordinária e anualmente, até o dia trinta (30) de abril o relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Fundação e sobre eles deliberar, (c) eleger anualmente. 1/3. (um terço) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, (d) deliberar sobre a extinção da Fundação, (e) deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais for especificamente convocada.

Parágrafo Único - As eleições se processarão, sempre, por escrutínio secreto, salvo manifestações em contrário.

Art. 11- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado, podendo, no caso, haver voto cumulativo.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo constituir-se-á de nove (09) membros, escolhidos entre os constituidores e mantenedores da Fundação e eleitos pela Assembléia



SERVIÇOS REGISTRADOS E NOTARIAS
José Luiz Martins Bordin-Oliveira
Rafael Luis Bordin-Silveira

Geral.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos três (03) suplentes pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os suplentes integrarão o Conselho Deliberativo pela vacância de titulares, através de sorteio.

Art. 13- São atribuições do Conselho Deliberativo: a) zelar pelo prestígio e desenvolvimento da fundação, sugerindo medidas e ações, (b) examinar e dar parecer para a Assembléia Geral, sobre o relatório das atividades, a prestação de contas, a situação Patrimonial e o Balanço Geral da Fundação, relativos ao exercício antecedente, até o dia trinta (30) de março de cada ano, (c) examinar e aprovar o orçamento anual da Fundação, assim como os programas de trabalho que lhe forem submetidos por sua relevância até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, (d) autorizar a oneração e a sub-rogação de bens imóveis e a alienação de bens móveis e inservíveis, (e) dar parecer para a Assembléia Geral, sobre alienação ou permuta de bens imóveis, (f) autorizar a aplicação de recursos da Fundação em operações de investimentos, sob proposta do Presidente, (g) fixar os limites mínimos de contribuições para os instituidores ou fundadores, pessoas físicas ou jurídicas, que assim tenham o direito de integrar a Assembléia Geral, (h) fixar contribuições mensais para os mantenedores, (i) estabelecer os critérios gerais para a admissão de empregados, (j) aprovar os programas de trabalho da Fundação, (k) eleger o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Vice-Presidente Técnico e Patrimonial, até o dia vinte (20) de junho, (l) alterar este estatuto, quando para tal fim for especificamente convocado.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros, e as matérias sujeitas a seu exame serão decididas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A presidência dos trabalhos caberá a um dos membros do



SERVIÇO DE REGISTRO E NOTARIAS
José Luiz de Sousa Rocha - Oficial
Rafael Luiz de Brito - Substituto

Conselho Deliberativo, que será escolhido pelos demais Conselheiros presentes, a cada reunião. Em caso de empate será eleito para a presidência da reunião o de idade mais elevada.

Parágrafo Segundo - A cada membro do Conselho Deliberativo é atribuído um (01) voto, tendo o Presidente, ainda; o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Será sempre lavrada ata de cada reunião do Conselho Deliberativo, que, entre seus membros, designará aquele que deve secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Deliberativo adotarão a forma de resoluções e nelas será determinado quando entrarão em vigor.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente, forma ordinária, até o dia trinta (30) de março, extraordinariamente e sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação ou por maioria simples de seus membros.

Art. 16 - O membro eleito do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões sucessivas, perderá automaticamente essa condição, hipótese em que um dos suplentes será efetivado na função, na forma do artigo 12, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o suplente que assumir enquadrar-se, também, na regra prevista neste artigo, ocorrerá nova vacância, sendo a vaga preenchida, então, na primeira Assembléia posterior à ocorrência da vacância.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e pelo Vice-Presidente Técnico e Patrimonial.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Presidente: (a) representar a Fundação ou



SERVIÇO DE REGISTROS E NOTARIAS
José Luiz Ferraz de Brito - Oficial
Rafael Dias Brito - Substituto

promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, (b) convocar ou presidir os trabalhos da Assembléia Geral, (c) supervisionar os serviços administrativos, técnicos e os trabalhos da Fundação, (d) apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual da Fundação, acompanhado de informações e relatórios sintéticos das atividades desenvolvidas n° período, (e) solicitar ao Conselho Deliberativo a transferência de verbas ou dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, (f) submeter ao Conselho Deliberativo até o dia (30) de março de cada ano, para parecer e posterior encaminhamento à Assembléia Geral e ao representante local do Ministério Público Estadual, o relatório anual de atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da Fundação.

Parágrafo Segundo - São atribuições do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: substituir o Presidente conforme lhe faculta o Parágrafo anterior, organizar a área de administração e finanças da Fundação, podendo, para tanto, elaborar pareceres e projetos de ordem administrativa e financeira para serem apreciados pela Presidência e pelo Conselho Deliberativo, fiscalizar o quadro administrativo da Fundação e superintender os serviços burocráticos da entidade, assinar, juntamente com o Presidente, ou, na ausência deste, com outro Vice-Presidente por ele designado, cheques, ordens de pagamento, transferências de valores e representar a Fundação perante as instituições de crédito, manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e valores, e supervisionar os trabalhos de tesouraria.

Parágrafo Terceiro - São atribuições do Vice-Presidente Técnico e Patrimonial: supervisionar diretamente os trabalhos e projetos a serem apresentados pela área técnica, ou, quando propostos serviços a terceiros, zelar pelo patrimônio da Fundação, manifestar-se sobre aquisição de bens móveis, imóveis, organizar o Departamento Patrimonial da Fundação.

Art. 18 - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e seus mandatos serão de dois (02) anos, facultada a recondução.



SERVIÇOS REGISTRALS E NOTARIALS
José T. [illegible] - Oficial
Rafael [illegible] - Substituto

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente da Fundação será substituído por um dos Vice-Presidentes, sucessivamente, iniciando pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga, assumirá as funções de Presidente um dos Vice-Presidentes, apontado por decisão do Conselho Deliberativo, que convocará, dentro de sessenta (60) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária pela eleição de novo Presidente, o qual exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 19- O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - Até o dia trinta e um (31) de outubro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas de capital e as operações.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária far-se-á acompanhar dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo - A proposta orçamentária será discutida, emendada e aprovada pelo Conselho deliberativo até o dia trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 21 - O regime de pessoal da Fundação será o da consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 22 - Os instituidores e mantenedores, bem como membros a Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 23 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos em caráter honorífico e sem qualquer remuneração, não lhes sendo



SERVIÇO REGISTRAR - NOTARIAS
José Luiz Martins
Rafael Luis Batista Mesquita

distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações, e conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados Cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes e recursos.

Parágrafo Único - A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 25 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 26 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Art. 27 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAS
José Luiz Coutinho Zelandi-Oficial
Rafael X. da Bellini-Susstituto

Art. 28 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Parágrafo Único – Quando a alteração deste estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e os endereços da minoria vencida. O Presidente desta Fundação, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 30 - A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo (ou Assembléia Geral);
- II - Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Vencido o prazo de sua existência; ou,
- V - Por decisão judicial.

Art. 31 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (ou Assembléia Geral), especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
José Elias Barros Lima-Olives
Rafael Elias Barros Lima-Olives
Substituto

Art. 33 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 35 - Ficam integrando a Assembléia Geral, como membros natos, na qualidade de instituidores, as pessoas jurídicas relacionadas que compareceram à Assembléia Geral de instituição e criação da Fundação, e assinaram a ata respectiva.

Art. 36 - A Fundação terá os seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias: (a) Instituidores ou Fundadores, que são os que constituíram e para este fim tiverem feito doações ou contribuições, e (b) Mantenedores, que são os que contribuirão normal e permanentemente para manter a entidade nos limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Em cada gestão administrativa, deverá integrar o Conselho Deliberativo o membro que ocupar a função de Diretor do Departamento de Indústria da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul (ACI).

Art. 38 - A Fundação poderá ainda ter membros beneméritos, a saber, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado valiosos serviços ou efetuado contribuições de grande importância para o desenvolvimento, a manutenção e a consecução das finalidades da Fundação.

Art. 39 - A admissão de novos membros da Fundação será apreciada pela Assembléia Geral e aprovada por seus membros, de acordo com o que rege os estatutos da Fundação



SERVIÇOS CENTRAIS E NOTARIAS
José Luiz de Barros Bellini-Oficial
Rafael Davis Bellini-Substituto

Parágrafo Único - A admissão de novos membros fica condicionada à integralização do valor das contribuições já efetuadas desde a primeira mensalidade até o momento do ingresso. A exigência da referida integralização pode ser flexibilizada pelos membros da Assembléia Geral, de acordo com o que rege os estatutos da Fundação, em prol da boa gestão financeira da fundação.

Art. 40 - O membro que assim o desejar poderá retirar-se da Fundação; entretanto, permanece responsável pelos resíduos que tenha depositado na área da Fundação e, dado o fato de não haver na Fundação quotas transferíveis ou reembolsáveis, não fará jus a quaisquer valores.

Parágrafo Único - Sendo o objetivo da Fundação o gerenciamento conjunto de passivos ambientais, e considerando ainda no caso de membro retirante ter depositado resíduos na área, a flexibilização referida no parágrafo único do artigo 39 não será admitida sob a forma de pagamento das contribuições em aberto de dito membro retirante por membro ingressante.

Art. 41 - O membro que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições poderá participar da Assembléia Geral, mas não terá direito a voto; terá direito a voto, porém, se houver renegociado o débito e estiver honrando as parcelas do acordo.

Art. 42 - A Assembléia Geral poderá, pela maioria de seus membros, deliberar no sentido da exclusão de membro da Fundação que esteja agindo em desacordo com normas ambientais ou de qualquer outra natureza que possam impactar negativamente a Fundação.

Art. 43 - Este Estatuto foi de inspiração dos instituidores da Fundação e aprovado em Assembléia Geral realizada especialmente para este fim.



SEMICOSSUBSTITUÍDOS E NOTARIAS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luis Bellini - Substituto

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 2008.

Jacir José Dalpian
Presidente

Visto de advogado:

Alessandra Lehmen
OAB/RS 36.316

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 19579 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 2/1440 fls. 186 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 08 de Janeiro de 2009

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUIS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL

0521.03.0800002.02684

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luis Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS